



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10183.721986/2014-11
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.896 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2021
Assunto IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente REGINALDO TOLENTINO CRUVINEL
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que a unidade preparadora informe se o valor atribuído pelo SIPT, e utilizado como critério de arbitramento do VTN, contempla as aptidões agrícolas, juntando aos autos eventuais extratos de sistema ou outros documentos que indiquem os valores considerados.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Cesar Macedo Pessoa, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Monica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocado(a)), Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente(s) o conselheiro(a) Joao Mauricio Vital.

Relatório

Trata-se de recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo contra Acórdão nº 03-074.287 - 1ª Turma da DRJ/BSB (e-fls. 80 e ss), que julgou improcedente impugnação apresentada pelo sujeito passivo contra a Notificação de Lançamento – ITR, de e-fls. 3 e ss.

Dentre as teses do recurso voluntário (e-fls. 106 e ss), interposto em 26/10/2017, contra a decisão de piso, cuja ciência lhe foi dada em 29/09/2017, o recorrente contesta arbitramento do valor da terra nua, levado a efeito com base no sistema SIPT. Não consta dos autos informação acerca do valor da terra nua considerando as aptidões agrícolas.

Voto

Conselheiro Paulo César Macedo Pessoa – Relator.

Considerando que o recorrente questiona os critérios do arbitramento do valor da terra nua; considerando, ainda, que não há nos autos informação alguma acerca desse valor, considerada as aptidões agrícolas; manifesto-me pela a conversão do julgamento em diligência

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.896 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10183.721986/2014-11

para que a unidade preparadora informe se o valor atribuído pelo SIPT, e utilizado como critério de arbitramento do VTN, contempla as aptidões agrícolas, juntando aos autos eventuais extratos de sistema ou outros documentos que indiquem os valores considerados.

O interessado deverá ser cientificado do resultado dessa diligência, com abertura do prazo de 30 dias para manifestação.

Conclusão

Do exposto, voto pela conversão do julgamento e diligência, na forma desse voto.
(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa - Relator